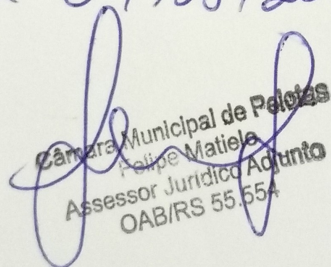


bom base na súmula 248
do TCU, bem como com ful-
cro no art. 22, parágrafo 3º
e art. 22, parágrafo 7º, da
lei 8.666/93, opina a presen-
ça de juízo pela repetição do
conato.

Por fim, deverá ser mantido
o número de convites,
a fim de permitir o au-
mento de concorrência.

Em 04/08/2015.


Câmara Municipal de Pelotas
Felipe Matiel
Assessor Jurídico Adjunto
OAB/RS 55.554

ACOLITO o Parecer Jurídico,
é, deferindo a REPETIÇÃO
DOS CONVITES.

06/08/2015

